

vistos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

Informação — Plano de Insolvência

Pode ser aprovado Plano de Insolvência, com vista ao pagamento dos créditos sobre a insolvência, a liquidação da massa e a sua repartição pelos titulares daqueles créditos e pelo devedor (artigo 192 do CIRE).

Podem apresentar proposta de Plano de Insolvência o administrador da insolvência, o devedor, qualquer pessoa responsável pelas dívidas da insolvência ou qualquer credor ou grupo de credores que representem um quinto do total dos créditos não subordinados reconhecidos na sentença de graduação de créditos ou, na falta desta, na estimativa do Sr. Juiz (artigo 193.º do CIRE).

5 de Maio de 2009. — A Juíza de Direito, *Maria Teresa F. Mascarenhas Garcia*. — O Oficial de Justiça, *Susana Pereira*.

301750778

2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DE COMÉRCIO DE LISBOA

Anúncio n.º 3900/2009

Processo n.º 874/05.9TYLSB — Insolvência de pessoa colectiva (apresentação)

N/Referência: 1341868

Data: 30-04-2009

Insolvente: Motorfrotas — Comércio e Aluguer de Veículos Automóveis, Lda e outro(s)...

Credor: Carholding Sgms, Sa e outro(s)...

Encerramento de Processo nos autos de Insolvência acima identificados em que são:

Motorfrotas — Comércio e Aluguer de Veículos Automóveis, Lda, NIF — 504696831, Endereço: Rua de Campolide, 181, 0000-000 Lisboa

José da Cruz Marques, Endereço: Rua Padre António Vieira, n.º 5 — 3.º, 1070-194 Lisboa

A decisão de encerramento do processo foi determinada por: insuficiência da massa insolvente, nos termos do disposto nos artigos 230.º, n.º 1, al. d) e 232.º n.º 2, do Código da Insolvência e da Recuperação de Empresa.

Efeitos do encerramento:

a) — O incidente de qualificação da insolvência passa a prosseguir os seus termos como incidente limitado — n.º 5 do artigo. 232.º do CIRE.

b) — Cessam todos os efeitos decorrentes da declaração de insolvência, designadamente, recuperando a devedora o direito de disposição dos seus bens e a livre gestão do negócio, sem prejuízo dos efeitos da qualificação de insolvência e do disposto no artigo. 234.º do CIRE — artigo. 233., n.º 1, al. a).

c) — Cessam as atribuições da Comissão de Credores e o Sr. Administrador da Insolvência, excepto as relativas à apresentação de contas e aos trâmites do incidente de qualificação da insolvência — artigo. 233.º, n.º 1, al. d).

d) — Todos os credores da insolvência podem exercer os seus direitos contra o devedor, no caso, sem qualquer restrição — artigo. 233.º, n.º 1, al. c).

e) — Os credores da massa insolvente podem reclamar da devedora os seus direitos não satisfeitos — artigo. 233.º, n.º 1, al. d).

f) — A liquidação da devedora prosseguirá, nos termos gerais — artigos. 146.º e seguintes do Código das Sociedades Comerciais — artigo. 234.º, n.º 4 do Código da Insolvência e da Recuperação de Empresa.

30 de Abril de 2009. — A Juíza de Direito, *Maria José Costeira*. — O Oficial de Justiça, *São Costa*.

301740571

3.º JUÍZO DO TRIBUNAL DE COMÉRCIO DE LISBOA

Anúncio n.º 3901/2009

Insolvência de pessoa colectiva (requerida) Processo n.º 1149/08.7TYLSB

Requerente: Voltelétrica — Sociedade Instalações Eléctricas, L.ª
Insolvente: Alvenobra — Sociedade de Construções, L.ª

Convocatória de Assembleia de Credores nos autos de Insolvência acima identificados em que são:

Requerente: Alvenobra — Sociedade de Construções, L.ª, NIF — 503619795, Endereço: R. Professor Orlano Ribeiro, n.º 3 — Loja A, 1600-795 Lisboa

Administrador da Insolvência: Manuel Luís Coelho Albuquerque, Endereço: Passeio das Garças, Bloco 2-A — 4.º B, 1990-395 Moscavide

Ficam notificados todos os interessados, de que no processo supra identificado, foi designado o dia 06-07-2009, pelas 14:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores para discutir e votar a proposta de plano de insolvência apresentada pelo Sr. administrador da insolvência.

Os credores podem fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da Comissão de Trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do Artigo 72 do CIRE).

7 de Maio de 2009. — A Juíza de Direito, *Maria de Fátima dos Reis Silva*. — O Oficial de Justiça, *Paula Sá e Silva*.

301775231

4.º JUÍZO DO TRIBUNAL DE COMÉRCIO DE LISBOA

Anúncio n.º 3902/2009

Processo n.º 401/08.6TYLSB — Insolvência pessoa colectiva (Apresentação)

Insolvente: OMHAE — Consultoria, Comércio e Serviços, L.ª
Convocatória de Assembleia de Credores nos autos de Insolvência acima identificados em que são:

Insolvente:

OMHAE — Consultoria, Comércio e Serviços, L.ª, NIF 507158938, Endereço: Av. do Brasil, 78 — 1.º Esq., Falagueira, 2700-135 Amadora.

Administrador de insolvência:

Carlos Manuel da Silva Tomé, Endereço: Av. Dr. Miguel Bombarda, 151-R/c Esq., 2745-176 Queluz.

Ficam notificados todos os interessados, de que no processo supra identificado, foi designado o dia 08-06-2009, pelas 10:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores com a seguinte da ordem de trabalhos:

Discutir e deliberar sobre o encerramento do processo por insuficiência da massa insolvente para satisfação das custas do processo e das restantes dívidas da massa.

Os credores podem fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da Comissão de Trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6, do artigo 72.º, do CIRE).

Ficam advertidos os titulares de créditos que os não tenham reclamado, e se ainda estiver em curso o prazo fixado na sentença para reclamação, de que o podem fazer, sendo que, para efeito de participação na reunião, a reclamação pode ser feita na própria assembleia (alínea c), n.º 4, do artigo 75.º, do CIRE).

30 de Abril de 2009. — A Juíza de Direito, *Elisabete Assunção*. — O Oficial de Justiça, *Ana Apura*.

301740441

Anúncio n.º 3903/2009

Processo n.º 637/08.0TYLSB — Insolvência de pessoa colectiva (requerida)

N/Ref.: 1343590

Data: 04-05-2009

Requerente: Multimac-Máquinas e Equipamentos de Escritório, Sa
Insolvente: António M.C.Rodrigues-Actividades Hoteleiras,Soc. Unipessoal,Ld.ª